

CONTRATO 43/2009

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA SUPER MICRO INFORMÁTICA LTDA - EPP PARA AQUISIÇÃO DE LEITORES DE CÓDIGO DE BARRAS, COM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Pregão Eletrônico n.º 36/2009 - Processo Administrativo/CNJ n.º 336.626).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral, Dr. **Rubens Curado Silveira**, RG n.º 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 238, artigo 1º, inciso X e Portaria n.º 506, de 30 de março de 2009, e a empresa **Super Micro Informática LTDA - EPP**, com sede no SHCN CL Quadra 406, Bloco B, Loja 22, Subsolo, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70847-520, CNPJ 07.587.065/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por sua sócia, Sr(a). **Sheylla Gracielle Montalvão**, RG .2.285.292, SSP/DF.e CPF 007.293.731-93., considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO CNJ n.º 36/2009, publicado no DOU do dia 30 de novembro de 2009, e a respectiva homologação, conforme fls. 297 do Processo n.º 336.626, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005 e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a aquisição de 30 (trinta) leitores de código de barras, com serviço de assistência técnica, observadas as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Contratante:

I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**; e

II – promover o pagamento dentro do prazo estipulado, desde que observadas as condições contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Durante a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, obriga-se a:

I – entregar o equipamento na Seção de Almoxarifado do STF, SAAN – Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 3, Lote 915. Brasília – DF, CEP: 70.632-300, ao Chefe da Seção de Almoxarifado do STF, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato;

II – os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento sem marcas, amassados e arranhões; e

III – garantir o equipamento e prestar assistência técnica.

DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, para todo o equipamento entregue, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – A assistência técnica ao objeto do Contrato, que será prestada a partir da data de recebimento definitivo do equipamento e pelo prazo que perdurar a garantia, consistirá no atendimento do tipo “on site” mediante manutenção corretiva nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, em dias úteis (segunda - feira a sexta - feira), em horário comercial (08hs às 18hs),



por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

Parágrafo primeiro – O atendimento deverá ocorrer no máximo em 48 (quarenta e oito) horas e o prazo máximo para a solução de problemas deverá ser de 96 (noventa e seis) horas corridas e contadas após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

Parágrafo segundo – A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela **CONTRATADA**, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do (s) equipamento (s), sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser reconicionados.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência deste contrato estende-se da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, ressalvada a garantia que abrangerá o período de 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor total deste contrato é de **R\$ 8.880,00** (oito mil oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – O preço será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZ – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 0203213892B650001, natureza de despesa 44.90.52, nota de empenho

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'C' followed by a flourish.



2009NE000691 emitida em 07 de dezembro de 2009, no valor de R\$ R\$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais).

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, denominado “Gestor”, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Parágrafo único. A ação do Gestor não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DOZE - O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

I – provisoriamente, por servidor designado, que fará inspeção técnica do equipamento para verificação da sua integridade física e conformidade técnica, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil posterior à entrega do equipamento;

II – definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo a ser firmado por servidor designado, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias, após a conferência do Termo de Recebimento Provisório e Relatório de Avaliação Técnica referido no item I desta Cláusula, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Parágrafo Único. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TREZE – Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal e os documentos exigidos no Edital do PE/CNJ/2009 e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na sede do **CONTRATANTE**, situado no Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/n.º, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.175-900.

Parágrafo segundo. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos da **CONTRATADA** comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE – O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas prevista neste contrato, utilizando o IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que a **CONTRATADA** não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

CLÁUSULA QUINZE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I – advertência;

II – multa, no valor de:

II.a) 0,5% (meio cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos equipamentos, calculada sobre o valor o valor total do contrato, limitado a 15 (quinze) dias;

II.b) 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega os equipamentos, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de retardamento superior a 15 (quinze) dias, limitado a 30 (trinta) dias;

II.c) 0,3% (três décimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no atendimento dos chamados de assistência técnica, limitada a incidência à 12 (doze) horas;

II.d) 0,3% (três décimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado na solução definitiva de problemas, limitada a incidência a 12 (doze) horas;

II.e) 0,6% (seis décimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado por período superior ao consignado nas alíneas “II.c” e “II.d”, limitado a incidência a 24 (vinte e quatro) horas;

II.e) O atraso injustificado por período superior aos consignados nas alíneas “II.b” e “II.e”, poderá caracterizar o inadimplemento total da obrigação com a aplicação de multa de 10% (dez por centos) do valor total do contrato e rescisão unilateral do ajuste;

III – suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro- As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo terceiro – Na aplicação da penalidade de multa será observada a Instrução Normativa n.º 28, de 18 de agosto de 2009, deste Conselho;

Parágrafo quarto – Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo quinto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA DEZESSEIS – A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZESSETE – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZOITO – Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZENOVE – Aplicam-se a este Contrato as normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Fica eleito o foro da Justiça Federal/Seção Judiciária de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

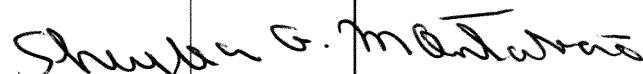
E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 30 de dezembro de 2009

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**


Rubens Curado Silveira
Secretário Geral


Sheylla Gracielle Montalvão
Sócia